Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

PARECER DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**PA00-SECSES-49/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/2528/2007
PROTOCOLO	**:**	853863
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILANDIA
RESPONSÁVEL	**:**	LÁZARO ANTÔNIO CASTRO RODRIGUES
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANÇO GERAL FUNDO MUNICIPAL 2006
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
SESSÃO	**:**	29ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DE 11-12-2013

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, dando cumprimento ao que dispõe o § 1º do artigo 24 da Constituição do Estado, combinado com o inciso I do artigo 21 da Lei Complementar nº 160/2012 e,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas:

1. Declarar REGULAR a prestação de contas anual do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILÂNDIA, referente ao exercício financeiro de 2006, sob a responsabilidade do Sr. LÁZARO ANTÔNIO CASTRO RODRIGUES, Presidente do Fundo Municipal de Saúde, com fundamento nas regras dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, sem prejuízo da apuração dos atos praticados no curso do exercício em exame, por meio de outros procedimentos cabíveis à espécie;

2. Comunique-se o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2013.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo– Procurador Geral de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms